



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 104/09**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 120.673/09, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de microfilmagem e digitalização de documentos, restauração e conservação de obras de arte e do acervo documental da Câmara dos Deputados, em seus diferentes formatos, e restauração, conservação e encadernação de livros e congêneres.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a prestação de serviços de microfilmagem e digitalização de documentos, restauração e conservação de obras de arte e do acervo documental da Câmara dos Deputados, em seus diferentes formatos, e restauração, conservação e encadernação de livros e congêneres, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO**

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **24/6/2009:** Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal Correio Braziliense, ambos editados em



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

Brasília-DF, e no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet.

- 2.1.2. **25/6/2009:** **a partir das 9h até às 9h do dia 7/7/2009:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **7/7/2009:** **às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:  
a) abertura das propostas;  
b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;  
c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;  
d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.10. Não poderão participar deste Pregão cooperativas de mão-de-obra, com base no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme disposto no Anexo n. 8 deste Edital.

#### **4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, **cujo balanço patrimonial constante daquele Cadastro consigne patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, e que apresentem a seguinte documentação:
  - a.) um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, que atenda(m) inteiramente aos seguintes requisitos:
    - a.1) ter sido expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
    - a.2) comprove(m), em um único contrato ou em contratos diversos, que a licitante prestou ou esteja prestando, satisfatoriamente, serviços na área de preservação de acervo bibliográfico que envolvam qualquer das seguintes tarefas: **conservação de bens, envolvendo livros ou obras de arte; ou digitalização ou microfilmagem de documentos**.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos no item 4.1, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

## 5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

**ATENÇÃO:** A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo  
**PREÇO GLOBAL ANUAL DO ITEM ÚNICO.**

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3, a documentação de habilitação (item 4.1 do Edital), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).
  - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
  - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
  - 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.
    - 5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
  - 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
  - 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
  - 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global anual** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL oferecido PARA O ITEM**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
  - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze** minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
  - 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
    - 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
  - 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

- 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
- 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006..
- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou global excessivos, manifestamente inexecutáveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 6.10.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o **preço global anual** do orçamento estimado constante do Anexo n. 7 deste Edital.
  - 6.10.2. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exeqüibilidade de suas propostas quando qualquer dos grupos de custo referentes a **Uniformes e, Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI)** apresentarem montantes inferiores a **70% (setenta por cento)** dos valores estimados no orçamento do Anexo n. 7 (itens 02.00.00 e 05.00.00, respectivamente).
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

- 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 13.1.

## **7. DA PROPOSTA ANALÍTICA**

**ATENÇÃO:** A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta de Preços” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
  - a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
  - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
  - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
  - d) preços global mensal (em algarismos) e global anual (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos, obedecendo, **obrigatoriamente**, ao disposto abaixo:
    - d.1) contemplar salários estabelecidos segundo parâmetros indicados no Título 2 do Anexo n. 2;
    - d.2) contemplar o valor do auxílio-alimentação fixado na forma do item 11.10;
    - d.3) atender os demais requisitos para apresentação da proposta que figuram no Anexo n. 1, inclusive quanto à elaboração de Planilha Resumida;
    - d.4) ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos;
  - e) declaração integrante da proposta, de que a licitante conhece plenamente a natureza e as condições de execução dos serviços objeto da presente contratação, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 1.

## **8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
  - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
  - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
  - 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).
  - 8.2.4. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO**

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global anual** para o item licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

**10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS**

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contados de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3, por meio do endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS**

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 12.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

11.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de um ano, a partir da data fixada pela Contratante, na forma do disposto no item 4.1 do Anexo n. 1, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo endereço residencial e currículo resumido, para fins de comprovação das exigências ínsitas no Anexo n. 2.

11.2.1. A contratada indicará, no prazo definido neste item, à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

11.2.2. O preposto indicado deverá manter permanente contato com o órgão fiscalizador, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados por meio da ordem de serviço referida no Título 5 do Anexo n. 2, e, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, garantindo o cumprimento das atividades.

11.2.3. A substituição de empregado por iniciativa da contratada será precedida de comunicação formal ao órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação dos empregados nas dependências da Câmara dos Deputados.

11.3.1. Para o pessoal em serviço na Câmara dos Deputados serão exigidos o uso de uniforme que identifique a contratada, e que atenda aos padrões de apresentação, higiene e segurança, de acordo com o disposto no item 4.2 do Anexo n. 1, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.3.1.1. Os empregados da contratada alocados para a execução dos serviços, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

11.3.2. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à contratada que substitua os profissionais empregados que não estejam



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

11.3.2.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

11.3.3. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da prestadora de serviços colocado à disposição da Câmara dos Deputados, observado, quando for o caso, o disposto no subitem 11.2.3 deste Edital, a Contratada deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

11.3.3.1. informar ao órgão fiscalizador o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da Câmara dos Deputados;

11.3.3.2. devolver ao órgão fiscalizador o crachá fornecido pela Câmara dos Deputados e a credencial de estacionamento, se houver.

11.3.4. A contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer equipamentos de proteção individual que atendam aos padrões de apresentação, higiene e segurança, de acordo com o disposto no item 4.4 do Anexo n. 1.

11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até um dia útil após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.

11.6. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

11.6.1. Obriga-se a contratada a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

11.6.2. A contratada se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da contratante em face de descumprimento pela contratada de obrigações de tal natureza.

11.7. Se, por exclusivo interesse da Administração, a Contratada vier a ocupar espaço nas dependências da Câmara dos Deputados, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 2005, ou legislação que o substitua.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

- 11.7.1. A Câmara dos Deputados poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da Contratada.
- 11.7.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 2005 ou legislação que o substituir.
- 11.8. A licitante que vier a ser contratada deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários descritos no item 2.2 do Anexo n. 2.
- 11.9. Os salários fixados correspondem ao mês de agosto de 2008, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal – STIG-DF.
- 11.10. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-alimentação** correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 15,00 (quinze reais), por dia.
- 11.10.1. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.
- 11.11. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-transporte** de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.
- 11.11.1. Fica a critério do proponente, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.
- 11.11.2. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a licitante deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.
- 11.12. A contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o terceiro dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.
- 11.13. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.
- 11.14. A contratada deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2 deste Edital, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

- 11.15. A Câmara dos Deputados fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão fiscalizador.
- 11.16. A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2, observada a orientação do respectivo órgão fiscalizador.
- 11.17. Se for necessário e a critério da contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida no Anexo n. 2 e aquela prevista no instrumento coletivo.
- 11.18. Observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.
- 11.19. É proibida a veiculação de publicidade pela contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.
- 11.20. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.
- 11.21. A contratada deverá promover, durante a vigência contratual, treinamento com duração de 40 horas para as categorias envolvidas nos serviços de digitalização e de 20 horas para as demais, pelo menos uma vez ao ano, com objetivo de manter atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver.

## **12. DA GARANTIA**

- 12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:
  - 12.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.
  - 12.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.
  - 12.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
  - 12.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

- 12.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.
- 12.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.11. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a **1% (um por cento)** do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no item 12.4.
- 12.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.<sup>º</sup> andar, sala 505.
- 12.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.
- 12.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.
- 12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não manter a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á combinada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. As sanções previstas no item anterior aplicam-se, também, no caso de a contratada deixar de prestar a garantia de execução do objeto prevista no Título 12, podendo, ainda, o contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação.

13.4. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à prestação dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.6.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

13.7. Além do previsto no subitem 13.6.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

13.8. Findo o prazo fixado sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 13.5, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.9. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

13.11. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

13.12. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.

13.13. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

13.14. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras falhas, não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observando-se o disposto no item 13.10.

## **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

14.1.1. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 deste Edital.

14.2. O pagamento de cada parcela será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador.

14.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

14.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

- acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
  - e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
  - f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
  - g) Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
  - h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

14.2.2.1. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela Contratada, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

14.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.3. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

14.3.1. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

14.4. Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

14.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.6. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **15. DA DOTAÇÃO**

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo

Natureza da Despesa

- 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Caderno de Especificações;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta de Preços;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Modelo dos Arquivos;
- g). Anexo n. 7 – Orçamento Estimado;
- h). Anexo n. 8 – Termo de Conciliação Judicial;
- i). Anexo n. 9 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1408, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

b) **(0xx61) 3216-4911:** nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 23 de junho de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 1

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 104/09

#### DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### 1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**ITEM ÚNICO:** Prestação de serviços de **microfilmagem e digitalização de documentos, restauração e conservação de obras de arte e do acervo documental da Câmara dos Deputados, em seus diferentes formatos, e restauração, conservação e encadernação de livros e congêneres**, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, nas quantidades, especificações e qualificações descritas no Anexo n. 2.

##### 2 - DA ESPECIFICAÇÃO

Conforme descrito no "Caderno de Especificações", constante do Anexo n. 2.

##### 3 – DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A proposta de preços será **obrigatoriamente** formulada na forma do modelo constante do Anexo n. 3, consignando os valores em **PLANILHAS**, conforme o disposto no item 3.3 deste Anexo, que informará os custos incorridos, e conterá os seguintes dados:

###### 3.1.1. MONTANTE "A"

**3.1.1.1. REMUNERAÇÃO** – Consignar os valores unitários de salários conforme indicado no item 2.2 do Anexo n. 2, incluindo os adicionais previstos em lei, quando couber.

**3.1.1.2. ENCARGOS SOCIAIS** – Apresentar, em separado, planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, bem como o percentual total, e valores resultantes. Nesse item não deverão ser incluídos os encargos relativos ao provisionamento das despesas com 13º salário, pois essas despesas serão pagas em conformidade com o disposto no subitem 3.1.3 deste Anexo. A Câmara dos Deputados tem como parâmetro para o total dos encargos sociais percentual que varia entre 50,89% (cinquenta vírgula oitenta e nove por cento) e 68,10% (sessenta e oito vírgula dez por cento) sobre a remuneração, sendo que qualquer percentual fora desses limites deverá ser claramente indicado e justificado na proposta.

**3.1.1.2.1. SAT** - A Câmara dos Deputados adotou, para fins orçamentários, a alíquota de 2% (dois por cento) para o Seguro de Acidente de Trabalho – SAT. Ao elaborar sua proposta, cada licitante deverá cotar a alíquota para o SAT de acordo com o grau de risco desenvolvido pela empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro, em obediência à súmula n. 351 do Superior Tribunal de Justiça.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

**3.1.2. MONTANTE "B"**

**3.1.2.1 GRUPO 1 - (demais custos)**

- a. A licitante indicará cada item de formação de custo que compõe este grupo: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, uniformes, equipamentos, outros itens necessários ao atendimento das disposições do Edital.
- b. É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.
- c. Em relação aos uniformes, auxílio-transporte e equipamentos, a licitante deve apresentar **em separado**, por categoria, a especificação dos custos de cada componente.
- d. Idêntico procedimento deve ser adotado em relação a qualquer outro componente de custos deste grupo.
- e. Dentro deste grupo, é da responsabilidade da licitante fazer constar os custos decorrentes de Convenção Coletiva.
- f. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas quando qualquer dos grupos de custo referentes a **Uniformes** e **Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI)** apresentarem montantes inferiores a 70% (setenta por cento) dos valores estimados no orçamento do Anexo n. 7 (itens 02.00.00 e 05.00.00, respectivamente).

**3.1.2.2 GRUPO 2 (Taxa de Administração): Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:**

$$\text{Taxa de Administração: } \left\{ \frac{[1+(Lucro/100)]*[1+(Despesas Indiretas/100)]}{[1-(Tributos/100)]} \right\} *100-100$$

3.1.2.2.1. A licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração, observado o disposto no subitem 3.1.2.2.3.

3.1.2.2.2. Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:

- a) ao lucro planejado pela licitante;
- b) outras despesas indiretas, incorridas exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídas na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços;
- c) aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP, devendo ser indicado o regime de tributação a que está submetida e considerar na cotação da taxa de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

administração os percentuais que reflitam os custos ou despesas efetivamente incorridos, **considerando retenção, complementação e compensação em consonância com a legislação vigente;**

c.1) a licitante cujo regime de tributação for pelo lucro real ou lucro presumido, no que diz respeito aos tributos de COFINS e PIS/PASEP, ou optante pelo Simples Nacional, no que diz respeito ao ISS, COFINS e PIS/PASEP, que catar alíquotas diferentes dos percentuais limites definidos em lei, em decorrência de deduções ou compensações, deverá apresentar documento do tipo DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais) ou equivalente que justifique as alíquotas indicadas em sua planilha.

3.1.2.2.3. O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não incidem diretamente sobre a atividade contratada, mas sobre o lucro auferido pela pessoa jurídica, sendo, portanto, dispensável o detalhamento desses tributos na composição da Taxa de Administração. Tais tributos devem ser considerados no lucro da pessoa jurídica, devendo a planilha ser elaborada de acordo com a opção do regime de tributação da pessoa jurídica em consonância com a legislação vigente, **considerando as retenções, complementações e compensações.**

3.1.2.2.4. O percentual correspondente a ela deverá ser claramente expresso e incidirá sobre o somatório do TOTAL DO MONTANTE “A” + TOTAL DO GRUPO 1 DO MONTANTE “B”.

### **3.1.3. DESPESAS COM 13º SALÁRIO**

3.1.3.1. A contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

3.1.3.2. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no subitem 11.1.2 do Edital, a contratada obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

3.1.3.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à contratada mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

3.1.3.2.2. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

3.1.3.3. Para o cálculo das despesas estimadas com o 13º salário, a proponente deverá considerar o valor da remuneração (item 2 da Planilha Resumida) acrescido dos encargos sociais fixados, correspondentes ao GRUPO “A” dos ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS informado, mais a taxa de administração definida na proposta de preços da licitante.

### **3.1.4. DESPESAS ESTIMADAS**

3.1.4.1. Adicional de insalubridade: os valores fixados na planilha de formação de preço decorrem da adoção de premissas estimativas com finalidade orçamentária. O resarcimento à Contratada será processado com base nos parâmetros aplicáveis segundo a legislação em vigor.

3.1.4.2. Auxílio-alimentação: O resarcimento à Contratada dar-se-á em função dos parâmetros estabelecidos no item 11.10 do Edital, observado o disposto no item 4.3 deste Anexo.

3.2. A licitante deverá considerar em sua proposta a previsão de pagamento do adicional de insalubridade, para as seguintes categorias, nas quantidades e graus indicados:

<b>CATEGORIA</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Grau</b>
Auxiliar em Conservação e Restauração	8	Médio
Encadernador	8	Médio
Especialista em Conservação e Restauração de Obras de Arte	1	Médio
Técnico em Conservação e Restauração	4	Médio
Técnico em Microfilmagem	6	Médio

3.3. Além das planilhas detalhadas de que trata o item 3.1 deste Anexo, a licitante deverá apresentar, **obrigatoriamente**, a **planilha resumida** constante no Modelo Completo da Proposta de Preços, constante do Anexo n. 3, sendo que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação da exeqüibilidade dos custos cujas planilhas apresentem valores considerados não compatíveis com os valores apresentados no orçamento constante do Anexo n. 7.

## **4 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

### **4.1. Prazo de Início da Prestação dos Serviços**

4.1.1. A pessoa jurídica deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

4.1.2. O prazo referido no subitem anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

#### **4.2. Uniformes**

4.2.1. Em consonância com o disposto no subitem 11.3.1 do Edital, a contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, nas seguintes especificações e quantidades:

<b>Descrição</b>	<b>A = Qtde. de peças anual, por empregado</b>	<b>B = Qtde. de empregados</b>	<b>C = Total anual de peças (A x B)</b>
JALECO (CONSERVAÇÃO e RESTAURAÇÃO)			
Tecido em grafil ou textoleen - 67% poliéster e 23% algodão (primeira qualidade - conforme modelo fornecido pelo órgão fiscalizador), na cor branca - manga curta	1	13	13
Tecido em grafil ou textoleen - 67% poliéster e 23% algodão (primeira qualidade - conforme modelo fornecido pelo órgão fiscalizador), na cor branca - manga comprida	1	13	13
JALECO (SETOR de ENCARDENAÇÃO)			
Tecido em grafil ou textoleen - 67% poliéster e 23% algodão (primeira qualidade - conforme modelo fornecido pelo órgão fiscalizador), na cor branca - manga curta.	2	8	16
JALECO (SETOR de MICROFILMAGEM)			
Tecido em grafil ou textoleen - 67% poliéster e 23% algodão (primeira qualidade - conforme modelo fornecido pelo órgão fiscalizador), na cor branca - manga curta.	2	6	12

4.2.2. A distribuição dos uniformes será em entrega única, por empregado, a partir do início do contrato, dentro do prazo de entrega estipulado pelo órgão fiscalizador.

4.2.3. O valor do uniforme não pode ser descontado dos salários dos empregados.

#### **4.3. Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte**

4.3.1. O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte (se for o caso), conforme exigência dos itens 11.10 e 11.11 do Edital, deverá ser feito até o quinto dia útil do mês em referência.

#### **4.4. Equipamentos de Segurança do Trabalho**

4.4.1. A licitante deverá considerar o fornecimento de máscaras, filtros, respiradores e luvas para proteção individual a ser fornecido na forma prevista abaixo, considerando-se **que a marca indicada constitui-se referência**, podendo ser substituída por outra com características similares:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

<b>Categoria / Descrição</b>	<b>Qtde. Anual Total</b>
<b>Técnico em Microfilmagem</b> Máscara respiratória semifacial de tamanho médio, com dois filtros laterais, lavável, de fácil manutenção e alta durabilidade, indicada para proteção contra gases de amônia. Marcas de referência 3M e MSA	2 (conj.)
Filtros laterais de reposição para máscara de proteção contra gases de amônia	6 (unid.)
<b>Especialista em conservação e restauração de obras de arte, Técnico em conservação e restauração, Auxiliar em conservação e restauração</b> Respirador semifacial para partículas PFF-2 indicado para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas não oleosas e fumos metálicos ou plásticos. Marca de referência 3M	700 (unid.)
Luvas descartáveis de látex , hipo-alergênica, levemente pulverizada, não estéril, ambidestra de tamanho médio, fornecidas em caixa com 100 pares. Marca de referência Satari.	20 caixas (= 2000 unid.)

4.4.2. As máscaras e os filtros descritos para os técnicos em microfilmagem deverão ser fornecidos em entrega única a partir do início da prestação dos serviços.

4.4.3. Para os empregados envolvidos nas atividades de conservação e restauração, a distribuição dos respiradores e luvas dar-se-á em duas vezes; a primeira, compreenderá 50% (cinquenta por cento) do total dos materiais no primeiro mês do início do contrato, e o restante, no 7º mês.

## **5 - DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

5.1. Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

5.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

## **6 – DA VISTORIA**

6.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão prestados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas. A vistoria visa a permitir o conhecimento pleno da natureza dos serviços a serem contratados e as



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

suas condições de execução, de forma que as licitantes possam elaborar suas propostas e fazer a declaração de que trata a alínea “e” do item 7.2 do Edital.

6.2. As vistorias técnicas serão agendadas por meio do telefone (61) 3216-5875.

**7 – DA COTAÇÃO DE MARCA NA PLANILHA DE EPI'S**

7.1. A consignação de marca de referência para os equipamentos de segurança tem caráter meramente indicativo, podendo ser aceitas quaisquer outras que tenham desempenho similar.

7.2. Caso a licitante, na apresentação de sua proposta de preços, deixe de cotar a marca do material ofertado, e existindo marca de referência para o respectivo item nas especificações editalícias, a Câmara dos Deputados considerará para o item cotado a oferta da marca de referência.

**8 - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Documentação e Informação, localizado no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle do contrato.

Brasília, 23 de junho de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 2

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 104/09

### CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

#### 1 - DOS SERVIÇOS

##### 1.1. Da descrição sucinta dos serviços:

1.1.1. **Restauração:** Compreende um conjunto de intervenções que visam garantir a permanência do patrimônio cultural, sem alterar a integridade física do objeto. O processo de restauração engloba as etapas de trinchamento, desacidificação, reforços, remendos, remoção de intervenções anteriores e adesivos, reconstituição de camada pictórica, reenfibagem, entre outras.

1.1.2. **Conservação preventiva:** Engloba uma série de ações que têm como objetivo prevenir ou retardar a deterioração do bem cultural através da implantação de políticas e procedimentos, tais como: climatização adequada, apropriado acondicionamento, manuseio e transporte, implementação de programas de prevenção contra infestações e planos emergenciais contra desastres. Essas ações são de caráter contínuo.

1.1.3. **Encadernação e douração:** Conjunto de tarefas que visam juntar folhas de forma que seja mais fácil manuseá-las. Utilizando-se métodos e técnicas diversas de conformidade com o produto final que poderá ser: livros e periódicos (de circulação), coleções oficiais (Diários e Anais), encadernação de época, apostilas e afins, objetivando preservá-los por um longo tempo.

1.1.4. **Cartonagem:** Uso de técnica de confecção de objetos (pastas, blocos de anotações, álbuns, porta retratos e outros) com papel e papelão com as mais variadas formas, levando-se em consideração a harmonia, ritmo e equilíbrio. São geralmente solicitados pela Presidência da Casa, Gabinetes e demais órgãos.

##### 1.2. Do local de prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados nas unidades do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo II.

#### 2 - DO PESSOAL

2.1. Para a adequada prestação dos serviços, a contratada deverá indicar profissionais com a qualificação e características a seguir descritas:

### AUXILIAR EM CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO

#### Atividades:

- Coletar dados de temperatura e umidade dentro dos acervos;
- Auxiliar, sob supervisão, a atividade de levantamento do estado de conservação das obras;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.673/09

- executar as tarefas de higienização do acervo, que consistem na aspiração de pó nas estantes, livros e caixas, bem como o trinchamento (atividade onde folhas são higienizadas individualmente);
- executar, sob supervisão, pequenos restauros (remendos e reforços) e tratamentos que incluem limpeza com pó de borracha e hidratação de couro;
- executar, sob supervisão, as atividades de desinfestação dos acervos do CEDI;
- Confeccionar caixas, envelopes e jaquetas;
- auxiliar os restauradores, quando necessário, nas etapas de restauração;
- realizar o transporte de obras do acervo, sob supervisão.

Formação básica: Ensino Médio completo, com certificado ou declaração de conclusão emitido por instituição de ensino habilitada.

Formação técnica: Curso com certificado abrangendo noções básicas de conservação ou registro na carteira de trabalho comprovando experiência mínima de seis meses na atividade ou declaração de empresa, original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da firma onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

## ENCADERNADOR

### Atividades:

- Desmontar e preparar os cadernos para encadernações especiais;
- Realizar encadernação de época;
- Costurar e reforçar lombadas utilizando os diferentes tipos de técnicas;
- Realizar a encadernação em couro e pelica;
- Confeccionar caixas, pastas, álbuns, porta diplomas, pastas almofadadas, risque e rabisque, blocos e brochuras;
- Realizar gravação e douração em livros, pastas e álbuns;
- Operar o maquinário específico utilizado no processo de encadernação.

Formação básica: Ensino Médio completo, com certificado ou declaração de conclusão emitido por instituição de ensino habilitada.

Formação técnica: Curso com certificado de acabamento gráfico e encadernação ou registro na carteira de trabalho comprovando experiência mínima de seis meses na atividade ou declaração de empresa, original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da firma onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

## ESPECIALISTA EM CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE OBRA DE ARTE

### Atividades:

- Identificar, catalogar e restaurar obras de arte do acervo da Casa;
- realizar documentação técnica detalhada e fotográfica (diagnóstico) das obras a serem tratadas e apresentar relatório referente às atividades desenvolvidas;
- Orientar e dar suporte técnico aos funcionários da Casa no que diz respeito ao acondicionamento das obras, exposição, manuseio e transporte;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.673/09

- Desenvolver programas de preservação que tenham como objetivo a conservação das obras de arte pertencentes ao acervo da Câmara dos Deputados;
- Executar atividades de conservação preventiva relacionadas ao monitoramento das condições ambientais do acervo, manuseio, transporte das coleções, acondicionamento e controle de infestações;
- Estabelecer critérios e procedimentos químicos e preparar soluções utilizadas no processo de restauração;
- Realizar o exame técnico das obras e aplicar métodos e técnicas de conservação e restauração tais como: remendos e reforços em telas, reconstituição de camada pictórica, estabilização de craquelê, reentelagem e reconstituição de molduras;
- Realizar a higienização e restauração de objetos, esculturas e mobiliários pertencentes ao acervo da Casa.

**Escolaridade:** Formação universitária com experiência e/ou especialização em conservação e restauração.

**Formação técnica:** Curso com certificado nas áreas de conservação preventiva e restauração de obras de arte, este último englobando pinturas de técnicas diversas, esculturas e mobiliário.

**Experiência profissional:** Registro na carteira de trabalho comprovando experiência mínima de seis meses na atividade ou declaração de empresa, original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da firma onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório. No caso de restauradores autônomos a experiência poderá ser comprovada através de contratos celebrados com instituições públicas e privadas para realizar atividades correlatas.

## TÉCNICO EM CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO

### Atividades:

- Executar atividades de preservação relacionadas ao monitoramento das condições ambientais do acervo, manuseio e acondicionamento e controle de infestações;
- executar programas de preservação preventiva;
- realizar detalhada documentação técnica e fotográfica (diagnóstico) das obras recebidas pela Seção;
- realizar intervenções de restauração em obras do acervo, incluindo: reforços, confecção de velaturas, reenfibragem, desacidificação, remoção de adesivos e intervenções anteriores, retirada de manchas, desinfestação de obras contaminadas, reconstituição pictória e outros;
- realizar restauração de obras de arte em suporte de papel;
- preparar soluções químicas adequadas aos diversos procedimentos utilizados no processo de restauração;
- restaurar encadernações de época.

**Escolaridade:** Formação universitária com experiência e/ou especialização em conservação e restauração.

**Formação técnica:** Curso com certificado nas áreas de conservação preventiva e restauração de documentos em diversos suportes.

**Experiência profissional:** Registro na carteira de trabalho comprovando experiência mínima de seis meses na atividade ou declaração de empresa, original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da firma onde os serviços foram



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.673/09

prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório. No caso de restauradores autônomos a experiência poderá ser comprovada através de contratos celebrados com instituições públicas e privadas para realizar atividades correlatas.

### TÉCNICO EM DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

#### Atividades:

- Validar imagens;
- verificar imagens;
- release de imagens;
- controlar cargas de imagens;
- editar arquivos no formato PDF;
- revisar/corrigir imagens e arquivos tratados,
- utilizar ferramentas de identificação de caracteres – OCR;
- alimentar / manter dados na unidade de rede;
- alimentar / fazer manutenção de arquivos do servidor;
- zelar pela segurança e sigilo das informações digitalizadas.

Formação básica: Ensino Médio completo, com certificado ou declaração de conclusão emitido por instituição de ensino habilitada.

Formação técnica: Cursos com certificados de Photoshop e Corel Draw ou registro na carteira de trabalho comprovando experiência mínima de seis meses na atividade ou declaração de empresa, original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da firma onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

### TÉCNICO EM MICROFILMAGEM

#### Atividades:

- Operar equipamentos de microfilmagem (microfilmadora, escaner de microfilme, leitora e copiadora de microformas etc.);
- executar projetos dentro das normas técnicas de microfilmagem;
- operar micro;
- microfilmar documentos;
- executar controle de qualidade (imagens, suporte micrográfico e atendimento);
- escanear microformas;
- renomear e arquivar microfilmes;
- revelar e duplicar microfilmes;
- controlar e executar a manutenção do acervo micrográfico;
- zelar pela segurança e sigilo das informações microfilmadas.

Formação básica: Ensino Médio completo, com certificado ou declaração de conclusão emitido por instituição de ensino habilitada.

Formação técnica: Curso de microfilmagem com certificado ou registro na carteira de trabalho comprovando experiência mínima de seis meses na atividade ou declaração de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

empresa, original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da firma onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

## **2.2. RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL**

A contratada deverá manter à disposição da Câmara dos Deputados quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades, por categoria:

<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>QTDE. mínima</b>	<b>SALÁRIO DE NO MÍNIMO</b>
Auxiliar em Conservação e Restauração	8	1.750,00
Encadernador	8	1.750,00
Especialista em Conservação e Restauração de Obras de Arte	1	5.775,00
Técnico em Conservação e Restauração	4	5.775,00
Técnico em Digitalização de Documentos	4	1.750,00
Técnico em Microfilmagem	6	1.750,00

## **3 – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços deverão ser realizados pela contratada de segunda a sexta-feira: das 9h às 18h30, obedecido o intervalo para almoço das categorias envolvidas.

3.2. O órgão fiscalizador, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da Câmara dos Deputados, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à Contratada, a fim de evitar a realização de horas extras.

## **4 - DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES**

4.1. A frequência por expediente será auferida mediante fiscalização da contratante.

4.2. A contratada estará obrigada a manter diariamente na Câmara dos Deputados o número mínimo de empregados fixado.

4.3. As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no item 3 do Anexo n. 5.

## **5 – DO MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

5.1. Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao Encarregado, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da contratada.

5.2. As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo órgão fiscalizador.

## **6 – DA RECICLAGEM DO PESSOAL**

6.1. A contratada deverá promover, durante a vigência contratual, treinamento para todas as categorias com duração de 40 horas para as categorias envolvidas nos serviços de digitalização e de 20 horas para as demais, com objetivo de mantê-los atualizados nas tarefas que deverão desenvolver.

6.2. Para efeito de **estimativa** das despesas com o treinamento e julgamento das propostas, a contratada **deverá** cotar o **valor mensal de 1% (um por cento)** sobre o **total mensal do Quadro 3 (Subtotal Remuneração) do Modelo Completo da Proposta de Preços (Anexo n. 3)**.

6.2.1. Os pagamentos à Contratada serão efetuados em função dos treinamentos **efetivamente realizados**, devendo a **fatura ser apresentada em separado** para ateste pelo órgão fiscalizador.

6.2.2. O somatório de **todos os treinamentos** realizados durante o ano não poderá superar o **valor anual** da verba destinada a treinamento, que é encontrada multiplicando-se por 12 (doze) o **valor obtido na forma do item 6.2. deste Anexo**.

## **7 – DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

- a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
- b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

Brasília, 23 de junho de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

**ANEXO N. 3**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 104/09**

**MODELO COMPLETO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

**I – FORMALIZAÇÃO**

**OBJETO:** prestação de serviços de microfilmagem e digitalização de documentos, restauração e conservação de obras de arte e do acervo documental da Câmara dos Deputados, em seus diferentes formatos, e restauração, conservação e encadernação de livros e congêneres.

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**TEL.:** \_\_\_\_\_

**FAX:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para o item único da presente licitação, de acordo com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 104/09.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte PREÇO DE JULGAMENTO PARA O ITEM:

**R\$:** \_\_\_\_\_ (em algarismos)

---

No valor proposto estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos.

O prazo de validade da presente proposta é de \_\_\_\_\_ (por extenso) dias. (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.673/09

**II – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

**MONTANTE “A”**

**1 – SALÁRIOS**

CATEGORIA	QTDE. MÍN.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Auxiliar em Conservação e Restauração	8	1.750,00	14.000,00
Encadernador	8	1.750,00	14.000,00
Especialista em Conservação e Restauração de Obras de Arte	1	5.775,00	5.775,00
Técnico em Conservação e Restauração	4	5.775,00	23.100,00
Técnico em Digitalização de Documentos	4	1.750,00	7.000,00
Técnico em Microfilmagem	6	1.750,00	10.500,00
<b>A1</b>		<b>TOTAL DOS SALÁRIOS</b>	<b>74.375,00</b>

\* OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ITEM 2.2 DO ANEXO N.2 PARA A COTAÇÃO DE SALÁRIOS.

**2 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade é calculado com base no salário profissional fixado em Convenção Coletiva da categoria, conforme Decisão da 3ª Turma do TST, proferida nos autos do processo n. TST-RR-880/2004-402-04-00.0.

<b>A2 – Categoria</b>	<b>Qtde. de Empregados (A)</b>	<b>Percentual aplicado (B)</b>	<b>Adicional Grau de Insalubridade (C)</b>	<b>Salário para cálculo (Piso salarial da convenção) (D)</b>	<b>Valor unitário do adicional (E) = (B) x (D)</b>	<b>Valor total mês (F) = (A) x (E)</b>
Auxiliar em Conservação e Restauração	8	20%	Médio	570,00	114,00	912,00
Encadernador	8	20%	Médio	570,00	114,00	912,00
Especialista em Conservação e Restauração	1	20%	Médio	570,00	114,00	114,00
Técnico em Conservação e Restauração	4	20%	Médio	570,00	114,00	456,00
Técnico em Microfilmagem	6	20%	Médio	570,00	114,00	684,00
<b>TOTAL A2</b>						<b>3.078,00</b>

\* VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 3.1.4.1 DO ANEXO N. 1.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

**3 – SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO**

<b>SOMATÓRIO DE A1+A2</b>	
---------------------------	--

**4 – ENCARGOS SOCIAIS**

<b>A3*</b> - % ( ..... por cento) correspondentes aos encargos sociais totais, aplicados sobre o valor indicado no Quadro 3 (SUBTOTAL REMUNERAÇÃO)	
--	--

\*INDISPENSÁVEL ANEXAR PLANILHA DISCRIMINATIVA DE TODOS OS ITENS E PERCENTUAIS FORMADORES DA PERCENTAGEM FINAL DE ENCARGOS SOCIAIS.

**5 – TOTAL DO MONTANTE “A”**

<b>SOMATÓRIO DO ITEM 3 + ITEM 4 (REMUNERAÇÃO + ENC.SOCIAIS)</b>	
---	--

**MONTANTE “B”**

**6 – CUSTOS ADICIONAIS**

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ver observações constantes do subitem 3.1.4.2 do Anexo n. 1)	<b>R\$ 10.230,00</b>
AUXÍLIO-TRANSPORTE (detalhar em planilha específica)	
TREINAMENTO (1% sobre o total do Quadro 3 – Subtotal Remuneração)	
UNIFORME (detalhar em planilha específica)	
EQUIPAMENTOS (detalhar em planilha específica)	
AUXÍLIO CRECHE (detalhar em planilha específica)	
ASSISTÊNCIA A EXCEPCIONAL (detalhar em planilha específica)	
AUXÍLIO FUNERAL (detalhar em planilha específica)	
OUTROS – (discriminar)	
<b>B1 – TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS</b>	

\*CASO OS VALORES OFERTADOS PARA QUALQUER DOS GRUPOS DE CUSTO RELATIVOS A UNIFORMES OU EQUIPAMENTOS ESTEJAM ABAIXO DE 70% DO ORÇAMENTO ESTIMADO (ANEXO N. 7), OBRIGA-SE A LICITANTE A DEMONSTRAR A EXEQÜIBILIDADE DE SUA PROPOSTA.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

**7 – MONTANTE “A” + B1**

SOMATÓRIO DO ITEM 5 + ITEM 6 (TOTAL DO MONTANTE “A” + CUSTOS ADICIONAIS)

**8 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** % (\_\_\_\_\_ por cento)

**8.1. Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:**

Taxa de Administração:  $\left\{ \frac{[1+(Lucro/100)]*[1+(Despesas Indiretas/100)]}{[1-(Tributos/100)]} \right\} *100-100$   
em percentual

**8.2 – VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

(montante A+B1)\*(Taxa de Administração/100) : R\$

**9 – PREÇO BÁSICO MENSAL**

SOMATÓRIO DO ITEM 7 + ITEM 8.2

**10 – PREÇO BÁSICO ANUAL**

ITEM 9 (Preço básico mensal) x 12

**11 – ESTIMATIVA PARA 13º salário**

SOMATÓRIO DO ITEM 3 (REMUNERAÇÃO) multiplicado cumulativamente por (1+X) e por (1+Y), onde:

X: valor do Grupo “A” dos Encargos Sociais Básicos, expresso em decimais.

Y : taxa de administração da licitante, expressa em decimais (item 8.2).

**12 – PREÇO DE JULGAMENTO**

SOMATÓRIO DOS ITENS 10 e 11 (Preço básico anual + 13º salário). R\$ (\*\*\*)

**PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL):**

(por extenso)

(\*\*\*) O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 4).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

**III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

A licitante deverá apresentar planilha detalhada e nominada de todos os encargos sociais incidentes, tais como encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento, os proporcionais aos direitos a recebimento de salários com base na estimativa de dias em que não há prestação de serviços (férias, ausências legais etc), previsão para indenizações (dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado etc.) e as incidências dos encargos básicos sobre os encargos decorrentes de previsões e estimativas.

A planilha deve refletir a situação específica da licitante.

**IV - PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS UNIFORMES**

<b>UNIFORMES (QUANTIDADE RATEADA MENSAL = TOTAL ANUAL DE PEÇAS / 12)</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde. (*) mensal</b>	<b>P.Unitário Mensal</b>	<b>P.Total Mensal</b>
Setor de Conservação de Restauração				
JALECO MANGA CURTA Tecido em grafil ou textole-n - 67% poliéster e 23% algodão (primeira qualidade), na cor branca; manga curta; longo; com 3 bolsos frontais; fechamento frontal com botões, nos tamanhos e modelos indicados pelo órgão fiscalizador	peça	<u>1,08</u>		
JALECO MANGA COMPRIDA Tecido em grafil ou textole-n - 67% poliéster e 23% algodão (primeira qualidade), na cor branca; manga comprida; longo; com 3 bolsos frontais; fechamento frontal com botões, nos tamanhos e modelos indicados pelo órgão fiscalizador.	peça	<u>1,08</u>		
Setor de Encadernação				
JALECO MANGA CURTA Tecido em grafil ou textole-n - 67% poliéster e 23% algodão (primeira qualidade), na cor branca; manga curta; longo; com 3 bolsos frontais; fechamento frontal com botões, nos tamanhos e modelos indicados pelo órgão fiscalizador.	peça	<u>1,33</u>		
Setor de Microfilmagem				
JALECO MANGA CURTA Tecido em grafil ou textole-n - 67% poliéster e 23% algodão (primeira qualidade), na cor branca; manga curta; longo; com 3 bolsos frontais; fechamento frontal com botões, nos tamanhos e modelos indicados pelo órgão fiscalizador.	peça	<u>1</u>		



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

(\*) QUANTIDADE RATEADA MENSAL = TOTAL ANUAL DE PEÇAS/ 12; SENDO CONSIDERADA A QUANTIDADE MÍNIMA DE EMPREGADOS EXIGIDA NO ITEM 2.2 DO ANEXO N. 2

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQÜIBILIDADE.

**V – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS EQUIPAMENTOS**

EPI (QUANTIDADE RATEADA MENSAL = TOTAL ANUAL DE PEÇAS / 12)	Un.	*Qtde. mês	Marca	Preço Mensal Unitário	Preço Mensal Total
Máscara respiratória semifacial de tamanho médio, com dois filtros laterais, lavável, de fácil manutenção e alta durabilidade, indicada para proteção contra gases de amônia, marcas de referência 3M MSA	Conj.	<u>0,17</u>			
Filtros laterais de reposição para máscara de proteção contra gases de amônia	Un.	<u>0,50</u>			
Respirador semifacial para partículas PFF-2 indicado para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas não oleosas e fumos metálicos ou plásticos, marca de referência 3M	Un.	<u>58,33</u>			
Luvas descartáveis de látex, hipoalergênica, levemente pulverizada, não estéril, ambidestra de tamanho médio, marca de referência SATARI	Par	<u>166,67</u>			

(\*) QUANTIDADE RATEADA MENSAL = TOTAL ANUAL DE MATERIAIS / 12.

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQÜIBILIDADE.

**VI – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE**

DESCRIÇÃO	QTDE. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
<b>TOTAL MENSAL DO AUXÍLIO-TRANSPORTE</b>			

**VII – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE OUTROS CUSTOS**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
Auxílio Funeral			
Assistência a Excepcional			
Auxílio Creche			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
Outros			
<b>TOTAL MENSAL DE OUTROS CUSTOS</b>			

Consignar em planilha específica outros custos que a licitante tenha considerado na planilha resumida, **especialmente os definidos em convenção coletiva que a licitante entenda exigíveis.** (**NÃO CONSIGNAR** as verbas de auxílio-alimentação).

### VIII – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administra-

ção desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

Componente	Percentual (%)
LUCRO	
Despesas Indiretas não enquadráveis na planilha de custos do serviço	
	ISS
	COFINS
TRIBUTOS	PIS/Pasep

#### Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

Taxa de Administração:  $\left\{ \frac{[1+(Lucro/100)]*[1+(Despesas Indiretas/100)]}{[1-(Tributos/100)]} \right\} *100-100$

em percentual  
VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = (montante A+B1)\*(Taxa de Administração/100)

### DECLARAÇÕES

Declaramos que o item constante dessa planilha corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 2 deste Edital, às quais aderimos formalmente.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Declaramos que conhecemos plenamente a natureza e as condições de execução dos serviços objeto da presente contratação.

Brasília, de de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME  
DISPOSTO NO SUBITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 23 de junho de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 4

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 104/09

#### CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

The screenshot shows a Microsoft Internet Explorer window with the URL <https://compras.camara.gov.br>. The page title is "Enviar Proposta - CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICO". The form is titled "Item : 1 -". It contains a text input field labeled "Entre com a proposta (R\$:)". Below it are two checkboxes:

- Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.
- Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006.  
(Assinalar somente se atender aos requisitos da Lei Complementar n. 123, de 2006, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002).

At the bottom right are "ENVIAR PROPOSTA" and "DESISTIR" buttons. At the bottom left is a status bar with "Concluído". A callout box points to the "ENVIAR PROPOSTA" button with the text: "Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.". Another callout box at the bottom right contains the text: "Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei."

**Informações para o preenchimento:**

Informe o **PREÇO GLOBAL ANUAL** oferecido para o item.  
**NÃO DIGITE VÍRGULAS.**

Exemplos:  
a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145  
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

**É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.**

Brasília, 23 de junho de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 5

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 104/09

#### TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos percentuais sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela:

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1.	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,1%
2.	<b>DEIXAR DE:</b>	
2.1	Apresentar qualquer dos documentos exigidos no subitem 14.2.2. do Edital até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, por documento e por dia	0,2%
2.2	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do subitem 3.1.3.1 do Anexo n. 1, por dia de atraso	1,2%
2.3	Fornecer, na forma do item 4.2 do Anexo n. 1 do Edital, uniforme a seus empregados, por ocorrência e por dia	0,2%
2.4	Cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência	0,1%
2.5	Fornecer a relação nominal dos empregados, por solicitação	0,1%
2.6	Substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia	0,1%
2.7	Observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nas dependências da Câmara dos Deputados, por ocorrência	0,2%
2.8	Atender convocação do órgão fiscalizador para prestação de serviços extraordinários, por ocorrência	0,2%
2.9	Cumprir o disposto no item 11.5, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	0,2%
3.	Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado (item 2.2 do Anexo n. 2), por empregado e por dia	0,1%
4.	Interromper a prestação dos serviços contratados, por dia de paralisação	1,2%
5.	Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia	1,2%
6.	Não fornecer, fornecer fora do prazo ou sem condições de uso,	0,2%



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.673/09

	deixar de exigir o uso ou não substituir EPI, por vez	
7.	Deixar de atender integralmente o disposto no subitem 11.3.3 do edital, por empregado e por dia	0,1%
8.	<b>CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:</b>	
8.1	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por empregado	0,1%
8.2	Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado	0,1%
8.3	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado	0,1%
8.4	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	0,1%
8.5	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado	1,2%
8.6	Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência	0,1%
8.7	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia	0,2%
8.8	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste edital, por dia	0,2%
8.9	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação	0,8%
8.10	Deixar de pagar os salários dos empregados até o terceiro dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, por ocorrência e por dia	1,2%
8.11	Não adotar as providências determinadas no item 11.18 do Edital relativas à Prevenção de Acidentes	1,2%
8.12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após registro formalmente notificado pelo órgão fiscalizador, por dia	0,2%

Brasília, 23 de junho de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 6

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 104/09

#### MODELO DOS ARQUIVOS

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas nas alíneas “a”, “d” e “f” do subitem 14.2.2 do Edital:

##### 1. Folha de Pagamento

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- DIAS TRABALHADOS
- GRATIFICAÇÕES
- HORAS EXTRAS NORMAIS (50, 70 e 100%)
  - QUANTIDADE DE HORAS
  - DATA DA REALIZAÇÃO
- HORAS EXTRAS NOTURNAS (50, 70 e 100%)
  - QUANTIDADE DE HORAS
  - DATA DA REALIZAÇÃO
- ADICIONAL
  - NOTURNO
  - INSALUBRIDADE
  - PERICULOSIDADE
- FÉRIAS
  - /3
  - ABONO PECUNIÁRIO
  - PERÍODO AQUISITIVO
  - PERÍODO DE GOZO
- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
  - PROPORACIONALIDADE (AVOS)
- AUXÍLIO
  - ALIMENTAÇÃO
  - TRANSPORTE
- DIFERENÇA
  - FÉRIAS
  - AUXÍLIO
    - ALIMENTAÇÃO
    - TRANSPORTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- DIÁRIAS
- ABONO
- SALÁRIO BRUTO
- AFASTAMENTOS (PREVISTOS PELA CLT)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

- FALTAS
- DESCONTOS
  - IMPOSTO DE RENDA
  - INSS
  - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
  - AUXILIO TRANSPORTE
  - PENSÃO ALIMENTÍCIA
  - SALÁRIO FAMÍLIA
  - RECEBIMENTOS INDEVIDOS (A DISCRIMINAR)
  - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
    - ANUAL
    - MENSAL
    - DISSÍDIO COLETIVO
- FGTS ( A RECOLHER)
- SALÁRIO LÍQUIDO

**2. 13º salário**

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- DATA DEMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- ADICIONAIS (DISCRIMINAR)
- DESCONTOS (DISCRIMINAR)
- PROPORACIONALIDADE (AVOS)
- DIFERENÇA

**3. Quitação bancária**

- CPF
- NOME
- FUNÇÃO
- VALOR DEPOSITADO
- AGÊNCIA
- CONTA CORRENTE

**OBSERVAÇÕES:**

A contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, mensalmente, espelhos da folha de pagamento, de substituições, de rescisões e de quitação bancária em arquivos eletrônicos em formato a ser definido, devendo apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento somente após encaminhar todos os comprovantes de repasse dos valores aos empregados, obedecido ao disposto no Título 14 do Edital.

Brasília, 23 de junho de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.673/09

**ANEXO N. 7**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 104/09**

**ORÇAMENTO ESTIMADO**

Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Total dos adicionais das categorias (real)	Salário mensal das categorias com adicionais (real)	Total mensal médio das categorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
<b>01.00.00 MÃO-DE-OBRA</b>										
01.01.00	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 22 DIAS	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.01.01	Especialista em conservação e restauração de obras de arte (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial da categoria)	1,00	un	5.775,00	114,00	5.889,00	5.889,00	12,00	mês	70.668,00
01.01.02	Técnico em conservação e restauração (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial da categoria)	4,00	un	5.775,00	114,00	5.889,00	23.556,00	12,00	mês	282.672,00
01.01.03	Auxiliar em conservação e restauração (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial da categoria)	8,00	un	1.750,00	114,00	1.864,00	14.912,00	12,00	mês	178.944,00
01.01.04	Encadernador (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial da categoria)	8,00	un	1.750,00	114,00	1.864,00	14.912,00	12,00	mês	178.944,00
01.01.06	Técnico em digitalização de documentos	4,00	un	1.750,00		1.750,00	7.000,00	12,00	mês	84.000,00
01.01.08	Técnico em microfilmagem (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso da categoria)	6,00	un	1.750,00	114,00	1.864,00	11.184,00	12,00	mês	134.208,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.673/09

Somatório do subitem categoria 22 dias 31,00 77.453,00 929.436,00											
A1 Somatório do subitem categorias 31,00 77.453,00 929.436,00											
Item	Discriminação			Percentual das leis sociais	Unidad e das leis sociais (%)	Total mensal médio das ca-torias (real)	Total mensal médio das leis sociais (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das leis sociais (real)	
01.02.00	LEIS SOCIAIS e RISCOS do TRABALHO sem o 13º SALÁRIO			(8)	(9)	(10) = (8) x (9)	(11)			(12) = (10) x (11)	
01.02.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)			56,24 %	77.453,00	43.559,57	12,00	mês	522.714,81		
A2 Somatório do subitem Leis Sociais sem o 13º salário 43.559,57 522.714,81											
A Somatório do item 01.00.00						MENSAL:	R\$ 121.012,57	ANUAL R\$ 1.452.150,81			
Item	Discriminação	Quantidad e de pessoas (un)	Quant. de unif. / ano / pessoa (un)	Total de uniformes / ano (un)	Unidad e dos uniformes	Preço do uniforme (real)	Total mensal médio dos uni-formes (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos uniformes (real)	
02.00.00 UNIFORME											
CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 22 DIAS											
02.01.00	JALECO (CONSERVAÇÃO e RESTAURAÇÃO)	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

02.01.01	Tecido em grafil ou textoleen - 67% poliéster e 23% algodão (primeira qualidade - conforme modelo fornecido pelo órgão fiscalizador), na cor branca - manga curta	13,00	1,00	13,00	un	26,50	28,71	12,00	mês	344,50
02.01.02	Tecido em grafil ou textoleen - 67% poliéster e 23% algodão (primeira qualidade - conforme modelo fornecido pelo órgão fiscalizador), na cor branca - manga comprida	13,00	1,00	13,00	un	30,00	32,50	12,00	mês	390,00
02.02.00	JALECO (SETOR de ENCARDENAÇÃO)	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.02.01	Tecido em grafil ou textoleen - 67% poliéster e 23% algodão (primeira qualidade - conforme modelo fornecido pelo órgão fiscalizador), na cor branca - manga curta.	8,00	2,00	16,00	un	26,50	35,33	12,00	mês	424,00
02.03.00	JALECO (SETOR de MICROFILMAGEM)	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.03.01	Tecido em grafil ou textoleen - 67% poliéster e 23% algodão (primeira qualidade - conforme modelo fornecido pelo órgão fiscalizador), na cor branca - manga curta.	6,00	2,00	12,00	un	26,50	26,50	12,00	mês	318,00

**B Somatório do item 02.00.00** MENSAL: R\$ 123,04 ANUAL R\$ 1.476,50

Item	Discriminação		Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço dos vales (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
------	---------------	--	-----------------------------	-------------------------------	-------------------------------	---------------------------	--	-------------------	-----------------------------	---------------------------------

**03.00.00 BENEFÍCIOS COMUNS**

03.01.00	ALIMENTAÇÃO		(20)	(21)	(22) = (20) x (21)	(23)	(24) = (22) x (23)	(25)		(26) = (24) x (25)
----------	-------------	--	------	------	--------------------	------	--------------------	------	--	--------------------



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

03.01.01	Ticket alimentação (para categorias escala normal) - 22 dias trabalhados no mês	22,00	31,00	682,00	15,00	10.230,00	12,00	mês	122.760,00

Somatório do subitem alimentação	10.230,00	122.760,00
----------------------------------	-----------	------------

Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.02.00	TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 22 DIAS <sup>1</sup>	(27)	(28)	(29)	(30) <sup>2</sup>	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	60,00%	22,00	26,00	686,40	3,00	2.059,20	12,00	mês	24.710,40
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	5,00%	22,00	26,00	57,20	3,30	188,76	12,00	mês	2.265,12
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	35,00%	22,00	26,00	400,40	2,00	800,80	12,00	mês	9.609,60
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) <sup>3</sup>	30,00%	22,00	26,00	343,20	1,50	514,80	12,00	mês	6.177,60

obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de: 2.284,33 reais

obs. 2: (30) = (27) x (28) x (29) x 2

obs. 3: Considerando que apenas 30% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte

Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala normal 22 dias	3.563,56	42.762,72
---	----------	-----------

Item	Discriminação	Percentual do desconto	Unidad e do descont o	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE 22 DIAS			(35)		(36) <sup>4</sup>	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)
03.03.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	48.008,00	-2.880,48	12,00	mês	-34.565,76

obs. 4: Descontado do somatório dos salários médios das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária

Somatório do subitem vale-transporte - escala normal 22 dias	683,08	8.196,96
--	--------	----------

Somatório do subitem vales-transportes	683,08	8.196,96
--	--------	----------

<b>B Somatório do item 03.00.00</b>	MENSAL: R\$ 10.913,08	ANUAL R\$ 130.956,96
-------------------------------------	-----------------------	----------------------

Item	Discriminação			Valor do curso por pessoa/ano (real)	Taxa de percentual (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio do curso de aperf. (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do curso de aperfeiçoamento (real)
------	---------------	--	--	--------------------------------------	------------------------	--	--	-------------------	-----------------------------	--

**04.00.00 BENEFÍCIOS ESPECIAIS**

04.01.00	TREINAMENTO - RECICLAGEM			(45) = (44) / N <sup>5</sup>	(40)	(41)	(42) = (40) x (41)	(43)		(44) = (42) x (43)
04.01.01	Curso de aperfeiçoamento [1% do valor da remuneração (remunerações individuais + adicionais) - subitem 01.01.00] conforme convenção ou condições do edital			299,82	1,00%	77.453,00	774,53	12,00	mês	9.294,36

obs. 5: N = número de beneficiários do item treinamento



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

Item	Discriminação		Percentua l por tipo de morte (%)	Perc. de óbitos/1.000 IBGE (%)	Quantid ade de pessoas no contrat o (un)	Nº de depen dentes médios por pessoa (un)	Total mensal médio do auxílio funeral (real)	Quant. de beneficiár ios (un)	Indenizaç ão por óbito = N x SN (real)	Total anual do auxílio funeral (real)
04.02.00	AUXÍLIO FUNERAL		(46) <sup>6</sup>	(47) <sup>7</sup>	(48)	(49) <sup>8</sup>	(53) = (52) / 12	(50)=(48)x[ (1+(49))]	(51) <sup>9</sup>	(52) <sup>10</sup>
04.02.01	Auxilio funeral - morte natural - conforme cláusula vigésima terceira da convenção coletiva do SINDIGRAFDF		89,68%	2,139	31,00	2,00	16,95	93,00	1.140,00	203,37
04.02.02	Auxilio funeral - morte accidental - conforme cláusula vigésima terceira da convenção coletiva do SINDIGRAFDF		10,32%	2,139	31,00	2,00	2,93	93,00	1.710,00	35,11
<hr/>										
<i>Somatório do subitem auxílio funeral</i>										
19,87 238,48										
<hr/>										
obs. 6: Percentuais para os tipos de morte segundo dados do IBGE - 2006			Obs.7: Idade média considerada = 30 anos e taxa de mortalidade de 2,139 pessoas a cada mil (fonte IBGE) - 2006					N = número de salários normativos		
obs. 8: Nº de dependentes = 2 pessoas por contratado			obs. 9: Para morte natural (2 x SN) e para morte accidental (3 x SN)					obs. 10: (52) = (46) x (47) x (51) x (52) / 1.000		
<hr/>										
Item	Discriminação	Quant. de contratad os (un)	Percentua l de mulheres (%)	Percentual de filhos até 6 anos (%)	Quant. de benefi ários (un)	Valor da parcela de reembolso (real)	Total mensal médio de reem - bolso (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual de reembolso (real)
04.03.00	AUXÍLIO CRECHE	(54)	(55)	(56)	(57) <sup>11</sup>	(58)	(59) = (57) x (58)	(60)		(61) = (59) x (60)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

04.03.01	Despesa com auxílio creche conforme cláusula quadragésima primeira da convenção coletiva do SINDIGRAFDF	31,00	50,00%	25,00%	3,875	114,00	441,75	12,00	mês	5.301,00

obs. 11: (57) = (54) x (55) x (56)

O benefício é pago a um filho somente, mesmo que haja 2 ou mais filhos menores de 6 anos

Item	Discriminação	Quant. de contratados (un)	Percentual de pessoas c/ filhos (%)	Percentual de filhos excepcionais (%)	Quant. de beneficiários (un)	Valor da parcela de reembolso (real)	Total mensal médio de reembolso (real)	Prazo do contrato	Unidade contratual	Total anual de reembolso (real)
------	---------------	----------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------	------------------------------	--------------------------------------	--	-------------------	--------------------	---------------------------------

04.04.00 ASSISTÊNCIA a EXCEPCIONAL

(62) (63) (64) (65)<sup>12</sup> (66) (67) = (65) x (66) (68) (69) = (67) x (68)

04.04.01 Despesa com auxílio assistência a excepcional conforme cláusula quadragésima quinta da convenção coletiva do SINDIGRAFDF

31,00 35,00% 0,10% 0,011 171,00 1,86 12,00 mês 22,26

obs. 12: (65) = (62) x (63) x (64)

O percentual de filhos excepcionais considerado é de 1 em cada 1.000 - dados do IBGE - 2006

Percentual de casados segundo IBGE - 2006

**B Somatório do item 04.00.00**

**MENSAL: R\$ 1.238,01**

**ANUAL R\$ 14.856,10**

Item	Discriminação	Quantidade anual de EPI's	Unidad e do EPI	Preço de aquisição do EPI (real)	Total mensal médio dos EPI's (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos EPI's (real)
------	---------------	---------------------------	-----------------	----------------------------------	-------------------------------------	-------------------	-----------------------------	------------------------------



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

<b>05.00.00 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>										
05.01.00	EPI's DIVERSOS			(59)		(60)	(62) = (62) / (61)	(61)	(62) = (59) x (60)	
05.01.01	Respirador semifacial para partículas PFF-2 indicado para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas não oleosas e fumos metálicos ou plásticos. Marca de referência 3M ou similar		700,00	un	1,05	61,25	12,00	mês	735,00	
05.01.02	Máscara respiratória semifacial de tamanho médio, com dois filtros laterais, lavável, de fácil manutenção e alta durabilidade, indicada para proteção contra gases de amônia. Marcas de referência 3M ou MSA, ou similar.		2,00	cj	52,92	8,82	12,00	mês	105,84	
05.01.03	Filtros laterais de reposição para máscara de proteção contra gases de amônia		6,00	un	25,23	12,62	12,00	mês	151,38	
05.01.04	Luvas descartáveis de látex , hipo-alergênica, levemente pulverizada, não estéril, ambidestra de tamanho médio, fornecidas em caixa com 100 pares. Marca de referência Satari.		20,00	cx	38,85	64,75	12,00	mês	777,00	
<b>B Somatório do item 05.00.00</b>					<b>MENSAL:</b>	<b>R\$ 147,44</b>	<b>ANUAL</b>	<b>R\$ 1.769,22</b>		
<b>C CUSTO PARCIAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [ somatório dos totais dos itens anteriores - ( A + B ) ]</b>					<b>MENSAL:</b>	<b>R\$ 133.434,13</b>	<b>ANUAL:</b>	<b>R\$ 1.601.209,59</b>		
Item	Discriminação			Percentual do BDI	Unidad e do BDI	Custo total mensal do contrato	Total mensal mé-dio do BDI sobre o custo parcial	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o custo parcial (real)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

						(real)	(real)			
<b>07.00.00 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SOBRE CUSTO PARCIAL</b>										
07.01.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre (A + B)			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)	(72) = (70) x (71)	
07.01.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			21,51	%	133.434,13	28.701,68	12,00	mês	
<b>D VALOR PARCIAL (1) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (C + BDI)</b>					<b>MENSAL:</b>	<b>R\$ 162.135,81</b>	<b>ANUAL:</b>	<b>R\$ 1.945.629,77</b>		
Item	Discriminação					Total mensal médio do 13º sem encargos (real)	Quantidad e de salário no ano (un)	Total mensal médio das categorias (real)	Total anual do 13º salário sem os encargos básicos (real)	
<b>08.00.00 LEIS SOCIAIS - COMPLEMENTARES</b>										
08.01.00	13º SALÁRIO sem os ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS					(16) = (15) / 12	(13)	(14)	(15) = (13) x (14)	
08.01.01	13º salário (um mês de salário - por ano)					6.454,42	1,00	77.453,00	77.453,00	
Item	Discriminação			Percentual dos encargos sociais básicos	Unidad e dos encargo s (%)	Total mensal médio do 13º (real)	Total mensal médio dos encargos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos encargos sociais básicos (real)
08.02.00	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o 13º SALÁRIO			(17)		(18)	(19) = (17) x (18)	(20)		(21) = (19) x (20)



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.673/09

08.02.01	Encargos sociais básicos (conforme tabela anexa)			35,80	%	6.454,42	2.310,68	12,00	mês	27.728,17
<b>E1 Somatório do subitem LS - 13º salário com os encargos sociais básicos</b> <b>8.765,10</b> <b>105.181,17</b>										
Item	Discriminação			Percentual do BDI	Unidad e do BDI	Custo total mensal do 13º salário (real)	Total mensal médio do BDI sobre o 13º (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o 13º (real)
08.03.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre o 13º			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)
08.03.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			21,51	%	8.765,10	1.885,37	12,00	mês	22.624,47
<b>E VALOR PARCIAL ( 2 ) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( E1 + BDI )</b> <b>MENSAL: R\$ 10.650,47</b> <b>ANUAL: R\$ 127.805,64</b>										
<b>F VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [ soma dos valores parciais 1 e 2 - ( D + E ) ]</b> <b>MENSAL: R\$ 172.786,28</b> <b>ANUAL: R\$ 2.073.435,42</b>										
O máximo preço GLOBAL aceitável para o presente orçamento é de: <b>R\$ 2.073.435,42</b> (Dois milhões e setenta e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos)										



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

COMPONENTES DA TX ADM	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	OUTROS COMPONENTES Da TX ADM (1)	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA
ADM. CENTRAL/CPMF	<b>1,380</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	PIS	<b>1,65</b>	%	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
LUCRO BRUTO	<b>2,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	COFINS	<b>7,60</b>	%	CANTEIRO DE OBRA	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPOSTOS	<b>14,250</b>	%	SOBRE O PREÇO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO	ISS	<b>5,00</b>	%	MOB. PESSOAL E EQUIPAMENTOS	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPREVISTOS	<b>0,272</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
DESP. FINANCEIRAS	<b>0,487</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	SEGUROS	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
OUTROS COMPONENTES	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	TAXAS E EMOLUMENTOS	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
	<b>21,51</b>					%	DIVERSOS (2)	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
FÓRMULA	tx adm = $\frac{(1 + X) \times (1 + Y) \times (1 + Z) \times (1 + R) - 1}{(1 - I)}$									
	$tx\ adm = \frac{(1,01380)(1,00487)(1,02000)(1,00272) - 1}{(1 - 0,01650) - 0,07600 - 0,05000 - 0,00000} - 1$									
	$tx\ adm = \frac{1,04194}{0,85750} - 1$									
	$tx\ adm = 1,21509 - 1$									
	$TAXA\ De\ ADM = 21,51\%$									
OBSERVAÇÕES:	<p>1 - QUANDO NÃO ORÇADOS E DISCRIMINADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.</p> <p>2 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CONTROLES TÉCNICOS E CONSULTORIAS E OUTROS.</p>									



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

<b>1.00 VARIÁVEIS</b>	
1.01 Horas de trabalho por semana	44,0000 horas
1.02 Total de dias na semana	7,0000 dias
1.03 Dias úteis na semana (segunda a sexta)	5,0000 dias
1.04 Dias no ano bissexto	366,0000 dias
1.05 Dias no ano comum	365,0000 dias
1.06 Meses por ano	12,0000 meses
1.07 Meses úteis no ano	11,0000 meses
<b>2.00 CONSIDERAÇÕES</b>	
2.01 Prazo médio de execução de um serviço ***	24,0000 meses
2.02 Rotatividade média de pessoal nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	22,5000 meses
2.03 Feriados no ano não coincidentes, inclusive recessos	12,0000 feriados
2.04 Taxa média de beneficiários do INSS ***	10,0000 %
2.05 Taxa média de beneficiários da Licença a Paternidade ***	15,0000 %
2.06 Taxa média de homens nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	50,0000 %
2.07 Taxa média de Aviso Prévio Indenizado ***	18,0000 %
<b>3.00 LEIS</b>	
3.01 Remuneração extra das Férias	33,3333 %
3.02 Dias pagos pelo empregador no Auxílio Enfermidade	15,0000 dias
3.03 Taxa de depósito por despedida injusta (sobre o FGTS)	50,0000 %
3.04 Número de dias de Licença a Paternidade	5,0000 dias
<b>4.00 PARÂMETROS DIVERSOS</b>	
4.01 Horas de trabalho por dia (segunda a sexta)	8,8000 horas
4.02 Repouso semanal (embutido no salário mensal)	7,3333 horas
4.03 Horas por semana inclusive o repouso	51,3333 horas
4.04 Dias médios no ano	365,2500 dias
4.05 Dias médios por mês	30,4375 dias
4.06 Dias úteis no mês (exceto sábados e domingos)	21,7411 dias
4.07 Dias úteis no mês (exceto sábados, domingos e feriados)	20,7411 dias
4.08 Semanas por ano	52,1786 semanas
4.09 Semanas por mês	4,3482 semanas
4.10 Horas por mês	223,2083 horas
4.11 Número de sábados e domingos no ano	104,3571 dias
4.12 Número de dias de repouso remunerado (domingos) no ano	47,8304 dias



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

4.13 Horas por ano	2.678,5000 horas
<b>5.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS NO ANO</b>	
5.01 Horas totais médias por ano	<b>2.678,5000 horas</b>
<b>6.00 CÁLCULO DO NÚMERO TOTAL DE HORAS NÃO TRABALHADAS NO ANO</b>	
6.01 Repouso semanal remunerado	350,7560 horas
6.02 Feriados	105,6000 horas
6.03 Férias	<b>223,2083 horas</b>
6.04 Auxílio Enfermidade	13,2000 horas
6.05 Licença a Paternidade	3,3000 horas
6.06 Total de horas médias não trabalhadas	<b>696,0643 horas</b>
<b>7.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS PRODUTIVAS</b>	
7.01 Horas médias para base de cálculo	<b>1.982,4357 horas</b>
*** Dados estatísticos	

A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	35,80 %
A.1	Previdência Social	20,00 %
A.2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00 %
A.3	Salário Educação	2,50 %
A.4	Serviço Social do Comércio (SESC)	1,50 %
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC)	1,00 %
A.6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60 %
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20 %
A.8	Seguro contra o Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT)	2,00 %



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.673/09

A.9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (SECONCI) (não considerado para as firmas de prestação de serviços de mão de obra)	0,00 %
<b>B</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A</b>	<b>12,34 %</b>
B.1	Repouso Semanal (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.2	Feriados (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.3	Auxílio Enfermidade	0,00 %
B.4	Licença a Paternidade	0,00 %
B.5	13º Salário (provisionado à parte pela Câmara)	0,00 %
B.6	Férias	11,60 %
B.7	Aviso Prévio Trabalhado	0,74 %
<b>C</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A</b>	<b>1,68 %</b>
C.1	Depósito por Despedida Injusta: 50 % sobre [A2 + (A2 x B)]	0,81 %
C.2	Aviso Prévio Indenizado	0,87 %
<b>D</b>	<b>TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS</b>	<b>6,42 %</b>
D.1	Reincidência de A sobre B	4,42 %
D.2	Pessoal de Reposição (Variável para cada tipo de serviço - (1 a 4) %) (Este item elimina os itens B.3 e B.4)	2,00 %
<b>TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		<b>56,24 %</b>

Brasília, 23 de junho de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

**ANEXO N. 8**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 104/09**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das pessoas jurídicas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as pessoas jurídicas.”

**RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por pessoas jurídicas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

**DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

**DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

**DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

**BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**  
Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO**  
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES** Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

**REGINA BUTRUS**  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Brasília, 23 de junho de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

**ANEXO N. 9**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 104/09**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTE E DO ACERVO DOCUMENTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM SEUS DIFERENTES FORMATOS, E RESTAURAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ENCADERNAÇÃO DE LIVROS E CONGÊNERES.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. 00.358.432/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 104/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de microfilmagem e digitalização de documentos, restauração e conservação de obras de arte e do acervo documental da Câmara dos Deputados, em seus diferentes formatos, e restauração, conservação e encadernação de livros e congêneres, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 104/09 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 104/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 104/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 104/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com os seguintes quantitativos e salários, por categoria:

<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>QTDE. MÍNIMA</b>	<b>Salário de no mínimo</b>
Auxiliar em Conservação e Restauração	8	1.750,00
Encadernador	8	1.750,00
Especialista em Conservação e Restauração de Obras de Arte	1	5.775,00
Técnico em Conservação e Restauração	4	5.775,00
Técnico em Digitalização de Documentos	4	1.750,00
Técnico em Microfilmagem	6	1.750,00
<b>Total de empregados</b>	<b>31</b>	<b>---</b>

Parágrafo quarto – Os salários fixados correspondem ao mês de agosto/2008, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal – STIG-DF.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo de pessoal estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo sexto – A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 104/09, observada a orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo sétimo – Se for necessário, a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA, podendo, neste caso, haver compensação entre a carta horária semanal estabelecida no Anexo n. 02 do Edital do Pregão Eletrônico n. 104/09 e aquela prevista no instrumento coletivo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 104/09 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 104/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 3º (terceiro) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 15,00 (quinze reais), por dia.

Parágrafo oitavo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fornecerá, ainda, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo terceiro – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo décimo quinto – É proibida, à CONTRATADA, a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo sexto – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo sétimo – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seu empregados rigorosamente em dia.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RECICLAGEM DO PESSOAL**

A CONTRATADA deverá promover, durante a vigência deste contrato, treinamento para todas as categorias com duração de 40 (quarenta) horas para aquelas envolvidas nos serviços de digitalização e de 20 (vinte) horas para as demais, com objetivo de mantê-las atualizadas nas tarefas que deverão desenvolver.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a seguinte composição:

**MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra ..... R\$
2. Adicionais previstos em lei ..... R\$
3. Encargos Sociais (\_\_\_\_ %) ..... R\$
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)..... R\$

**MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” ..... R\$
  - Auxílio-alimentação..... R\$
  - Auxílio-Transporte..... R\$
  - Uniforme ..... R\$
  - Treinamento..... R\$
  - Equip. de Segurança de Trabalho R\$
  - Outros ..... R\$

6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" R\$  
(4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (\_\_\_\_ %) R\$



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

**PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) ..... R\$**

**8. Despesas com 13º salário ..... R\$**

- 13º salário ..... R\$
- encargos sociais incidentes (\_\_\_\_ %) ..... R\$
- taxa de administração incidente (\_\_\_\_ %) R\$

**PREÇO GLOBAL ..... R\$**

[(preço total mensal x 12) + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 104/09.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 104/09.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 104/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 104/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 104/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo sétimo – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula descrita no subitem 14.2.3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 104/09.

Parágrafo nono – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 104/09.

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis ns. 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 104/09.

Parágrafo único – A garantia referida no *caput* desta Cláusula ser prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final de sua vigência.

**CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE\_\_\_\_\_, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Documentação e Informação, localizado no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, \_\_\_\_\_ de 2009.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 120.673/09

Pela CONTRATANTE:  
Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:  
(nome)  
(cargo)  
(CPF)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 23 de junho de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro